

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Comissão de Constituição, Justiça e Redação		

**Declara de Utilidade Pública Estadual a  
“Associação da Rede de Amparo às Mulheres de  
Mato Grosso - ARAMMAT”, com sede no  
município de Cuiabá-MT.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a “Associação da Rede de Amparo às Mulheres de Mato Grosso-ARAMMAT”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.257.886/0001-57, com sede na Rua Trinta e Cinco, S/Nº, Lote Santa Cruz II, no Município de Cuiabá-MT, CEP: 78.077-025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo Integral tem por finalidade corrigir erro formal identificado no texto do Projeto de Lei nº 1828/2025, que declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação da Rede de Amparo às Mulheres de Mato Grosso-ARAMMAT”,

A alteração proposta restringe-se à adequação gramatical e técnico-legislativa da matéria, consistindo na correção da ementa para declarar de Utilidade Pública Estadual **“a Associação da Rede de Amparo às Mulheres de Mato Grosso – ARAMMAT”**, substituindo-se “o” por “a” Associação, além de acrescentar no art. 1º do texto a letra “a” antes da Associação.

O aperfeiçoamento atende ao padrão de elaboração normativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, pela Lei Complementar Estadual nº 6/1990 e pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa, especialmente os artigos 186, II e § 2º, 188 e 412, garantindo maior precisão técnica, uniformidade terminológica e conformidade com as normas de redação legislativa.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Trata-se de aperfeiçoamento redacional e estrutural, sem qualquer alteração de mérito, destinado a garantir a clareza, a precisão terminológica e a conformidade técnica da proposição legislativa, em observância aos princípios de clareza e uniformidade da redação oficial.

Sala de Reunião das Comissões em 15 de Dezembro de 2025

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**